



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 05/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS  
LTDA. - ME.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.567.212/0001-20, com sede na Rua São Florêncio, nº 344, Vila Feliz - Penha – São Paulo - SP, CEP 03.615-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Leandro Lorena Lagos, RG nº 29.507.995-2 SSP/SP e CPF nº 265.836.418-01, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico TCE nº 75/15**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 194 dos autos do **TC-A 30.987/026/15**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização nos Prédios Sede, Anexos I e II do **CONTRATANTE**, conforme Memorial Descritivo.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 75/15 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de 04 de Dezembro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**
  - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 75/15.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital e serão acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1- A entrega da Autorização para Início dos Serviços à **CONTRATADA** ocorrerá em, no prazo máximo, **5 (cinco) dias corridos** contados da data de publicação do extrato deste Contrato;

2.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

2.3- Os locais de execução dos serviços são: Prédios Sede e Anexo I - localizados na Avenida Rangel Pestana nº 315 e Prédio Anexo II - localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo-SP.

2.4- Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** na seguinte forma e frequência:

2.4.1- A aplicação deverá ocorrer mensalmente;

2.4.2- A realização dos serviços de dedetização por pulverização deverá ocorrer aos **sábados** em horário a ser definido pelo **CONTRATANTE**;

2.4.3- A realização dos serviços de dedetização por gel e desratização deverá ocorrer nos dias da semana que antecedem aos serviços de pulverização para não ocorrer mistura dos venenos;

2.4.4- A **CONTRATADA** será comunicada com pelo menos uma semana de antecedência da data para realização dos serviços de desinsetização e desratização;

2.4.5- As substâncias aplicadas deverão estar de acordo com as normas vigentes e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

2.4.6- Excepcionalmente, desde que de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

2.5- A **CONTRATADA** obriga-se a refazer às suas expensas os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **"Atestado de Realização dos Serviços"**.

2.6- O objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, somente se o objeto estiver de pleno acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentados pela **CONTRATADA**.

2.6.1- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, **Anexo V** do edital.

2.7- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2- O prazo de execução dos serviços será de **15** (quinze) **meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias de seu vencimento**;

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.4- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada na cláusula 3.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## CLÁUSULA QUARTA RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- O valor da prestação mensal deste contrato é de **R\$ 410,00** (Quatrocentos e dez reais) o qual correrá por conta da **Funcional Programática 01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 3.3.90.39.36**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) **dias** contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2** (dois) **dias úteis**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.8- O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.9- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do **mês de apresentação da proposta**.

## **CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 307,50** (Trezentos e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

5.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- Possuir licença de funcionamento expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária.

6.2- Utilizar equipamentos próprios, tais como bomba pulverizadora, bem como mão de obra especializada.

6.3- Aplicar o sistema de desinsetização através de líquido nos três prédios: Sede, Anexos I e II em locais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, fossas, etc.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3.1- A **CONTRATADA** deverá aplicar o sistema de desinsetização através de gel em setores de alimentação e próximos a aparelhos de telefone, fax e microcomputadores;
- 6.4- A desinsetização deverá ocorrer contra insetos voadores e rasteiros tais como: baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, pulgas e roedores, visando a total eliminação e controle da proliferação;
- 6.5- Para desratização, utilização de PPE (postos permanentes de envenenamento) contendo iscas atrativas e anticoagulantes, em porta-iscas lacradas e distribuídas estrategicamente, além de iscas avulsas em locais como ralos e grelhas.
- 6.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.7- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 6.8- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente.
- 6.9- Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.10- Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos.
- 6.11 Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.12- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.13- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.14- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.14.1- A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.15- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.16- Designar responsável técnico que supervisionará e orientará a manipulação e aplicação do pesticida.
- 6.17- Fornecer aos funcionários que executarão os serviços, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, com especificações que atendam à legislação de segurança do trabalho.
- 6.18- Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.19- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.20- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21- Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.23- Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades.

6.24- Realizar as aplicações de uma única vez, nos três prédios: Sede e Anexos I e II do **CONTRATANTE**.

6.24.1- Enviar 3 (três) equipes para a realização dos serviços sendo destinada uma para cada prédio, a saber: Sede e Anexos I e II.

6.25- Fornecer 3 (três) máscaras (EPI) extras para que os funcionários da **CONTRATANTE** possam acompanhar os serviços de desinsetização sem riscos de contaminação.

6.26- Cumprir rigorosamente o horário a ser definido pelo **CONTRATANTE** para os serviços de desinsetização e desratização.

6.27- Emitir um laudo técnico mensal após a realização dos serviços, detalhando os produtos utilizados e informando o controle das pragas.

6.28- Garantir os serviços prestados pelo prazo de 1 (um) mês, após cada período de aplicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.


## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

20 JAN 2016

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**


  
**LEANDRO LORENA LAGOS**

Sócio Administrador

**DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME**

Testemunhas:

  
Nome: Luciana Franca  
RG nº: 29194181

  
Nome: ALEXANDRE PRASSAD  
RG nº: 17653555-8